



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.803

De 05 de junho de 2008

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social à entidade de Assistência Social e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03 de junho de 2008, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenção Social à entidade de Assistência Social abaixo indicada, no valor de R\$ 77.633,25 (setenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), destinados à manutenção da mesma, com despesas de custeio.

ENTIDADE	C.N.P.J.	VALOR
A.A.E.E. – Associação de Atendimento Educacional Especializado	66.998.931/0001-39	R\$ 77.633,25

Art. 2º O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado pela Prefeitura, através do Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, constante de orçamento vigente, os quais são oriundos da doação de numerários.

Art. 3º O recurso financeiro deverá ser utilizado a partir da data de sua liberação, até o dia 31 de dezembro de 2008, devendo ser encaminhada a Prestação de Contas Final à Prefeitura do Município de Araraquara / Secretaria da Fazenda / Gerência de Contabilidade, conforme modelos estabelecidos, até o dia 15 de janeiro de 2009.

§ 1º O processo de prestação de Contas deverá ser montado com folhas numeradas e rubricadas individualmente, obedecer a seqüência cronológica dos documentos e conter:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I- Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II- Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade, sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho (Anexo 12, da Instrução nº 02/2007 - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
- III- Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos (Anexo 13, da Instrução nº 02/2007 - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
- IV- Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar, no corpo das mesmas, a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;
- V- Cópias dos cheques emitidos no valor de cada Nota Fiscal, nominalmente em favor dos favorecidos;
- VI- Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VII- Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII- Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- IX- Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- X- Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pelo Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

§ 2º Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 16.425-9 - Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei nº 6.803

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2008 (dois mil e oito).

EDSON ANTONIO EDIÑHO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Inclusão Social e Cidadania

DONIZETE SIMIONI
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008. ("PC").